



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

PROJETO DE LEI Nº.2.320/2020.

IBARAMA, 06 DE ABRIL DE 2020.

**RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,
CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NOS
DECRETOS MUNICIPAIS NºS. 2.208, 2.209 E 2.210/2020.**

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio dos Decretos Municipais nºs. 2.208, 2.209 e 2.210/2020.

Art. 2º. Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinares nos Decretos Municipais nºs. **2.208** de 20 de março de 2020, **2.209** de 23 de março de 2020 e **2.210** de 03 de abril de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 2.333, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos seis dias do mês de Abril de 2020.


ANDRÉ CARLOS DA CAS
PREFEITO MUNICIPAL

ILMA. SENHORA:
LOVANI SPERAFICO DA CAS
MD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBARAMA-RS

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 2.320/2020.

EM 06 DE ABRIL DE 2020

JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa atender ao disposto no Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000.

ANDRÉ CARLOS DA CAS

PREFEITO MUNICIPAL